PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2021

OBJETO: Este Termo tem como objeto o aditivo de prazo e valor ao Contrato n° 023, cujo objeto é o "Serviço com material para base e cobertura de tanques da usina asfáltica, visando atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico".

CONTRATADO: TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.135.224/0001-71.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II X c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base art. 24, inciso II c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666.

CDS Velho Chico
Autoridade Administrativa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2021

PRIMEIRO TERMO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 023/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado e **TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.135.224/0001-71 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Tv 2 São Gotardo, nº 118, São Gotardo, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa - BA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2021, proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°023/2021:

1.1 – "Serviço com material para base e cobertura de tanques da usina asfáltica, visando atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico".

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°023/2021:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2021, pelo período de 15 (quinze) dias e reajuste de 25% sobre o valor global do contrato, conforme cláusulas abaixo.

CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°020/2021:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias, a vigência do Contrato n°023/2021 passa a ser de até 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços estão sendo cumpridos conforme os ajustes contratuais e sem intercorrências que desabonam a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – O Valor global do Contrato originário n° 023/2021 é de **R$ 22.919,28** (vinte e dois mil e novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), que com acréscimo de **25%**, correspondente a **R$ 5.704,82** (cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), passar a ter o valor global de **R$ 28.624,10** (vinte e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	**01 – CONSORCIO PUBLICO – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;**
Projeto Atividade:	20.01 – Gestões das ações Administrativas
Elemento de Despesas:	33.90.39. – Serviços – Pessoa Jurídica

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 023/2021, proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 14 de maio de 2021

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CONTRATANTE

TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.135.224/0001-71

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Referência: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019/ PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2019**

Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, trata-se de locação de um imóvel que serve de sede do CDS Velho Chico, ou seja, é o local onde se desenvolve todas as atividades administrativas do órgão e onde fica os seus servidores, não havendo necessidade de se promover uma mudança de imóvel já que o atual atende todas as condições necessárias para o desenvolvimento das suas atividades e funções.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: "(...)
A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se, ainda, as cláusulas existente de prorrogação e reajuste (Cláusulas 8ª e 10ª), assim como, a legalidade do reajuste através do IGP-M, fato que, inclusive, dispensa nova avalição de locação do bem, já que, o reajuste deu-se conforme determinação contratual e legal.

Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe conforme o Princípio do Interesse Público, assim sendo, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 023/2019, oriundo do – Processo Administrativo nº 027/2019/Dispensa de Licitaçãonº 018/2019.

Bom Jesus da Lapa, 14 de maio de 2021.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Cássio Guimaraes Cursino
CONTRATANTE